



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA MINORIA

PROJETO DE LEI N° 7.200, DE 2006.
(Do Poder Executivo)

Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N° , DE 2006.

Dê-se aos incisos III e IV do art.16 do Projeto a seguinte redação:

Art. 16.....

III – um quinto do corpo docente em regime de tempo integral;

IV - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa manter os requisitos mínimos para a existência de um centro universitário, no que se refere à titulação e regime de trabalho dos professores em tempo integral, constantes do Decreto nº 5.786, de 24 de maio de 2006, sem dúvida estabelecidos pelo Presidente da República com base em informações do MEC, nutridas em bases científicas, embora desconhecidas.

Descabe a um projeto de lei transpor para o Congresso Nacional a decisão de exigir requisitos mais rigorosos. Afinal, quem avalia as instituições é o Poder Executivo e não o Congresso nacional.

Além disso, é preciso considerar, no Título das Disposições Transitórias, prazo razoável para que as exigências sejam feitas.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2006

Deputado Alberto Fraga
PFL – DF